



PROCESSO Nº 1479/25

PROJETO DE LEI CM Nº 54/25

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente

O projeto de lei em análise de iniciativa do Vereador Marcos da Farmácia, que institui o **Dia da Mãe Atípica** no Município de Santo André.

Inicialmente observamos que nada obsta a instituição de dias comemorativos municipais, uma vez que o Município detém a competência constitucional para legislar sobre assuntos de predomínio de interesse local. Assim, a nosso ver, o projeto que faz mera instituição de dias comemorativos é de competência concorrente, por não estar elencado no rol do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a propositura atende ao disposto na Lei Municipal nº 8.381/02, a qual, alterada pela Lei nº 10.060/18, estabelece:

“Art. 1º - As datas que compõem o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei.”

Porém, o projeto envolve a imposição, mesmo que intrinsecamente, de atribuições ao Poder Executivo (**...Art. 3º As comemorações do “Dia da Mãe Atípica” poderão incluir... Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas...**), há impedimentos de ordem legal e constitucional para a sua regular tramitação por adentrar a esfera da gestão administrativa.

Dessa forma, sugerimos ao nobre Edil que apresente uma **emenda supressiva (artigos 3º e 4º)** ao presente projeto para apenas instituir a data





comemorativa, tendo em vista que da forma que se encontra a matéria é **ILEGAL e INCONSTITUCIONAL**.

Por fim, salientamos que a matéria exige *quorum* de maioria simples, nos termos do artigo 36, “caput”, da Lei Orgânica Municipal.

É como nos parece.

Santo André, em 05 de maio de 2025.



Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

